

**COMPANHIA ENERGÉTICA SINOP S.A.**

Companhia Aberta – Registro CVM nº 2415-5

CNPJ/ME nº 19.527.586/0001-75

NIRE 51.3.0001387-8

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA ENERGÉTICA SINOP S.A., A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 11 DE JANEIRO DE 2021**

Prezados Srs. Debenturistas,

A administração da **COMPANHIA ENERGÉTICA SINOP S.A.** (“Companhia” ou “Sinop Energia”), sociedade anônima, com sede na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, na Avenida dos Flamboyants, nº 684, Jardim Botânico, CEP 78556-024, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51.3.0001387-8, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.527.586/0001-75, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “B” sob o código nº 2415-5, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“ICVM 480/09”), vem apresentar a V. Sas. a presente proposta (“Proposta”) a ser submetida à deliberação dos titulares das debêntures em circulação (em conjunto, “Debenturistas”) emitidas no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia Energética Sinop S.A.*”, celebrado em 16 de maio de 2018, entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”), a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte (“Eletronorte”), a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF (“CHESF”) e a Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. (“EDF”) e, em conjunto com Eletronorte e CHESF, “Acionistas”), conforme aditado em 14 de junho de 2018 (“Escritura de Emissão”), em Assembleia Geral de Debenturistas da Companhia, a ser realizada **em primeira convocação, no dia 11 de janeiro de 2021, às 17:00 horas** (horário de Brasília), de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma Microsoft Teams, conforme Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020 (“ICVM 625” e “AGD”, respectivamente).

## SUMÁRIO

1. OBJETO.....	3
2. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS AOS DEBENTURISTAS .....	3
3. CONVOCAÇÃO DA AGD.....	4
4. LOCAL DA AGD .....	4
5. PARTICIPAÇÃO NA AGD .....	4
6. INSTALAÇÃO DA AGD .....	6
7. DELIBERAÇÕES.....	7
8. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA AGD .....	7
8.1. Pedido da Companhia de concessão, pelos Debenturistas, de prazo de cura adicional de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de eventual aprovação em assembleia, para a retomada das operações comerciais da UHE Sinop que impactam na continuidade da operação regular do Projeto, incluindo mediante (a) a suspensão ou a reversão da Decisão SEMA; ou (b) a obtenção de decisão judicial favorável à retomada das operações comerciais da UHE Sinop.....	7
8.2 Não declaração do vencimento antecipado da Emissão em razão do não envio, pela Companhia ao Agente Fiduciário, do 3º Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado no Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro - RJ, Brasília - DF, Osasco - SP e Sinop – MT, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua celebração, conforme Cláusula Terceira do referido aditivo. ....	8
8.3. Autorização para o Agente Fiduciário praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir a deliberação tomada de acordo com o item 8.1. acima. ....	9
9. CONCLUSÃO.....	9

## 1. OBJETO

O objeto da presente Proposta é apresentar a V.Sas. as informações relevantes e a análise da administração acerca das matérias que serão examinadas, discutidas e votadas na AGD, a saber:

- (i) nos termos da Cláusulas 6.1.2, alínea (r), 6.1.4 e 9.4.2 da Escritura de Emissão, o pedido da Companhia para a concessão, pelos Debenturistas, de prazo de cura adicional de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de eventual aprovação em assembleia, para a retomada das operações comerciais da UHE Sinop que impactam na continuidade da operação regular do Projeto, incluindo mediante (a) a suspensão ou a reversão da decisão administrativa tomada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (“SEMA”) em 10 de dezembro de 2020 impedindo a retomada das operações comerciais da UHE Sinop (“Decisão SEMA”); ou (b) a obtenção de decisão judicial favorável à retomada das operações comerciais da UHE Sinop;
- (ii) não declaração do vencimento antecipado da Emissão em razão do não envio, pela Companhia ao Agente Fiduciário, do 3º Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 16.2.0270.3, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Agente Fiduciário e Companhia (“3º Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária”), devidamente registrado no Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro - RJ, Brasília - DF, Osasco - SP e Sinop – MT, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua celebração, conforme Cláusula Terceira do referido aditivo; e
- (iii) autorização para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a implementar a deliberação tomada de acordo com o item (i) acima.

## 2. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS AOS DEBENTURISTAS

Os documentos relativos à AGD encontram-se disponíveis para consulta dos Debenturistas: nas páginas eletrônicas da Companhia ([www.sinopenergia.com.br](http://www.sinopenergia.com.br)) e da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) na rede mundial de computadores.

Informações adicionais sobre a AGD ora convocada e as matérias constantes da ordem do dia acima, podem ser obtidas junto à Companhia (por meio de seu canal de relacionamento com investidores) e/ou ao Agente Fiduciário.

### 3. CONVOCAÇÃO DA AGD

Nos termos dos artigos 71 e 124 da Lei das S.A. e da Deliberação CVM n.º 829, de 27 de setembro de 2019, a AGD será convocada por meio de anúncio publicado nas páginas eletrônicas da Companhia ([www.sinopenergia.com.br](http://www.sinopenergia.com.br)) e da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) na rede mundial de computadores, bem como, por 3 (três) vezes, no mínimo, nos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, contendo o modo de realização da AGD, o local, a data e a hora da AGD e sua respectiva ordem do dia.

De acordo com a legislação aplicável, a primeira publicação do anúncio de convocação de assembleia geral de debenturistas de companhias abertas em primeira convocação será realizada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da AGD realizada em primeira convocação, nos termos da Cláusula 9.1.3 da Escritura de Emissão. No caso específico da Companhia, a convocação da AGD será publicada nas páginas eletrônicas da Companhia ([www.sinopenergia.com.br](http://www.sinopenergia.com.br)) e da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) na rede mundial de computadores, bem como, por 3 (três) vezes, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, bem como no jornal Diário de Cuiabá.

### 4. LOCAL DA AGD

A AGD será realizada de **modo exclusivamente digital** por meio de disponibilização do sistema eletrônico Microsoft Teams que possibilitará que os Debenturistas acompanhem e votem na AGD, conforme ICVM 625.

### 5. PARTICIPAÇÃO NA AGD

Os Debenturistas interessados em participar da AGD por meio de sistema eletrônico de votação a distância deverão solicitar o cadastro para o Departamento de Relações com Investidores da Companhia por meio do endereço eletrônico [ri@sinopenergia.com.br](mailto:ri@sinopenergia.com.br), com cópia para o Agente Fiduciário por meio do endereço [assembleias@pentagonotrustee.com.br](mailto:assembleias@pentagonotrustee.com.br), preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD, manifestando seu interesse em participar da AGD e solicitando o link de acesso ao sistema (“Cadastro”). A solicitação de Cadastro deverá **(i)** conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à AGD, incluindo seus nomes completos e seus CPF ou CNPJ, conforme o caso, e telefone e endereço de *e-mail* do solicitante; e **(ii)** ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. A administração da Companhia reitera aos Senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital, nem tampouco será disponibilizado modelo de instrução de voto para preenchimento e manifestação de voto do debenturista.

Nos termos do artigo 126 combinado com o artigo 71 da Lei das S.A., para participar da AGD os debenturistas deverão apresentar à Companhia os seguintes documentos:

- A. documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos

profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

- B.** comprovante atualizado da titularidade das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo), expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e
- C.** procuração com reconhecimento de firma do outorgante, ou com assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil como alternativa ao reconhecimento de firma, em caso de participação por meio de representante, observado os parágrafos abaixo caso o outorgante seja pessoa jurídica.

O representante do debenturista pessoa jurídica deverá apresentar cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil.

No tocante aos fundos de investimento, a representação na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou com assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, como alternativa ao reconhecimento de firma.

As pessoas naturais poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das S.A. As pessoas jurídicas Debenturistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil.

Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o Debenturista receberá, até 24 (vinte e quatro) horas antes da AGD, as instruções para acesso ao sistema eletrônico para participação na AGD.

Caso determinado debenturista não receba as instruções de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail [ri@sinopenergia.com.br](mailto:ri@sinopenergia.com.br), preferencialmente com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário.

Na data da AGD, o *link* de acesso à plataforma digital estará disponível a partir de 15 (quinze) minutos de antecedência e até 15 (quinze) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença do debenturista via sistema eletrônico somente se dará mediante o acesso via link, conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 15 (quinze) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a plataforma digital para participação da AGD com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência.

Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de teleconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital Microsoft Teams e com o acesso à teleconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia.

## **6. INSTALAÇÃO DA AGD**

Nos termos da Cláusula 9.2 da Escritura de Emissão e do §3º do artigo 71 da Lei das S.A., as Assembleias Gerais de Debenturistas instalam-se, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a maioria absoluta, no mínimo, das Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Adicional Fidejussória, em Série Única (“2ª Emissão”) em circulação, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Companhia e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Companhia (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Companhia, sociedades sob controle comum, administradores da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente relacionadas (“Debêntures em Circulação”) e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

## 7. DELIBERAÇÕES

Nos termos da Cláusula 9.4.2 da Escritura da Emissão, toda e qualquer matéria referente às Debêntures e à Emissão e/ou aos pedidos de anuência prévia (*waivers*) em relação às obrigações dispostas ao longo da Escritura de Emissão deverão ser aprovadas, em primeira ou segunda convocação, por Debenturistas que representem, pelo menos, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação.

Considerando que a deliberação do item (i) da ordem do dia da AGD tem por objeto o pedido da Companhia de anuência prévia (*waiver*) para a concessão, pelos Debenturistas, de prazo de cura adicional de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de eventual aprovação em assembleia, para a retomada das operações comerciais da UHE Sinop, incluindo mediante (a) a suspensão ou a reversão da Decisão SEMA; ou (b) a obtenção de decisão judicial favorável à retomada das operações comerciais da UHE Sinop, a aprovação da matéria constante do item (i) da ordem do dia dependerá da maioria absoluta das Debêntures em Circulação.

Adicionalmente, nos termos da Cláusula 6.3.1 da Escritura da Emissão, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem mais de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação.

Considerando que a deliberação do item (ii) da ordem do dia da AGD tem por objeto a não declaração do vencimento antecipado da Emissão em razão do não envio, pela Companhia ao Agente Fiduciário, do 3º Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado nos cartórios competentes, o item (ii) da ordem do dia será aprovado, caso a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures não seja aprovada por Debenturistas que representem mais de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

## 8. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA AGD

O objetivo desta seção é apresentar as informações relevantes às matérias submetidas à apreciação de V.Sas. na AGD, acompanhadas da respectiva análise e proposta da Administração da Companhia, permitindo a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida por parte dos senhores Debenturistas.

**8.1. Pedido da Companhia de concessão, pelos Debenturistas, de prazo de cura adicional de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de eventual aprovação em assembleia, para a retomada das operações comerciais da UHE Sinop que impactam na continuidade da operação regular do Projeto, incluindo mediante (a) a suspensão ou a reversão da Decisão SEMA; ou (b) a obtenção de decisão judicial favorável à retomada das operações comerciais da UHE Sinop.**

Conforme informado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em 1º de dezembro de 2020 e em 15 de dezembro de 2020, a Sinop Energia concluiu, em 25 de novembro de 2020, as obras de manutenção necessárias à continuidade da operação regular da UHE Sinop, nos termos

aprovados pela assembleia geral de debenturistas realizada em 28 de agosto de 2020 e, desde então, está pronta para retomar suas atividades, aguardando apenas a autorização expressa da SEMA.

Em razão da ausência de resposta da SEMA para autorizar expressamente a retomada das operações comerciais da UHE Sinop e, em especial, considerando (i) o interesse público na garantia da disponibilidade de segurança energética; (ii) os potenciais impactos financeiros negativos sobre a Sinop Energia decorrentes da prolongada paralisação da UHE Sinop; e (iii) a necessidade de realização de obras nas estruturas da UHE Sinop para prevenir a ocorrência de novo evento de mortalidade de peixes – dada a elevação do nível do reservatório decorrente da chegada do período de chuvas, em 08 de dezembro de 2020, a Sinop Energia ajuizou a competente Ação Anulatória de Ato Administrativo com Pedido de Deferimento de Liminar perante a 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de SINOP-MT, com o objetivo de, entre outros pleitos, obter autorização judicial para a retomada de suas atividades no menor prazo possível.

Não obstante o ajuizamento da ação judicial, em 11 de dezembro de 2020, a Sinop Energia tomou conhecimento do Ofício nº 160814/SUIMIS/2020 emitido pela SEMA determinando a manutenção das restrições impostas quanto ao movimento de comportas e operação de unidades geradoras do empreendimento, salvo em caso de novas informações apresentadas para sua apreciação. Ainda, em 22 de dezembro de 2020, a Sinop Energia recebeu o Ofício 161124/SUIMIS/2020 emitido pela SEMA autorizando a movimentação das comportas do vertedouro da UHE Sinop, entretanto, ainda não tendo emitido autorização para a retomada das operações comerciais da UHE Sinop.

Adicionalmente, em 21 de dezembro de 2020, o pedido de deferimento de liminar ajuizado perante a 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de SINOP-MT foi indeferido.

Tendo em vista o disposto acima e a impossibilidade de suspensão ou reversão da Decisão SEMA até a presente data, a Administração da Companhia propõe que, nos termos das Cláusulas 6.1.2, alínea (r), 6.1.4 e 9.4.2 da Escritura de Emissão, seja concedido, pelos Debenturistas, prazo de cura adicional de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de eventual aprovação em assembleia, para a retomada das operações comerciais da UHE Sinop, inclusive mediante (a) a suspensão ou a reversão da Decisão SEMA; ou (b) a obtenção de decisão judicial favorável à retomada das operações comerciais da UHE Sinop.

**8.2 Não declaração do vencimento antecipado da Emissão em razão do não envio, pela Companhia ao Agente Fiduciário, do 3º Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado no Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro - RJ, Brasília - DF, Osasco - SP e Sinop – MT, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua celebração, conforme Cláusula Terceira do referido aditivo.**

A Sinop Energia esclarece que o 3º Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária datado de 15 de setembro de 2020 está em processo de registro perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes e, até o momento, não foi completamente concluído, especialmente, tendo em vista as dificuldades logísticas decorrentes da pandemia do Covid-19.

Até a presente data, o 3º Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária já foi devidamente registrado nos cartórios das cidades de Sinop-MT e Osasco-SP, restando pendentes apenas os registros nas cidades de Brasília-DF e Rio de Janeiro-RJ. Entretanto, a previsão é que os registros pendentes sejam concluídos nos próximos dias.

Tendo em vista o disposto acima e a obrigação de registro do 3º Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária, a Administração da Companhia propõe que não seja declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.3.1 da Escritura de Emissão.

**8.3. Autorização para o Agente Fiduciário praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir a deliberação tomada de acordo com o item 8.1. acima.**

A Administração da Companhia propõe que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seja autorizado a praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários para implementar a deliberação tomada de acordo com o item 8.1 acima, incluindo o pedido de anuência prévia (*wavier*) para a paralisação dos ativos essenciais à operação do Projeto nos termos acima.

## **9. CONCLUSÃO**

Pelos motivos acima, a Administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos Senhores Debenturistas reunidos em AGD da Companhia, em primeira convocação, recomendando sua **integral aprovação**.

Sinop, 23 de dezembro de 2020.



---

**Vera Rett**  
Diretora Administrativo Financeiro e de  
Relação com Investidores